



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	10010000506/19	12/12/2019 08:16:37	NUCLEO CAXAMBÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00083547-0 / ARACEZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	2.2 CPF/CNPJ: 41.941.584/0001-87
2.3 Endereço: RUA TOLEDO PIZZA, 682	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: CAMPANHA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.400-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00261510-2 / CARLOS CÉSAR CESARINO	3.2 CPF/CNPJ: 693.995.816-91
3.3 Endereço: RUA VIRGÍLIO GUIMARÃES, 118	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: CAMPANHA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.400-000
3.8 Telefone(s): (35) 9727-3900	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Santo Antonio	4.2 Área Total (ha): 14,4347	
4.3 Município/Distrito: CAXAMBU	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.511	Livro: 2	Folha: 1
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 500.131 Y(7): 7.577.560	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,55% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	14,4347
Total	14,4347

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	8,9453
Pecuária	3,5940
Mineração	1,3276
Infra-estrutura	0,0304
Outros	0,5374
Total	14,4347

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 5,2910
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		1,5050
	Outro: atividade mineraria		0,3132
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,3132 ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,3132 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro - gramíneas			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	500.155 7.577.487
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Mineração	Extração de areia em curso d' água		0,3132
	Total		0,3132
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Baixa .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 11/12/2019

Data da vistoria: 17/12/2019

Data da emissão do parecer técnico: 18/12/2019

2. Objetivo:

Analizar a solicitação, de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para uma área de 0,3132 ha, objetivando adequação das infraestruturas necessárias a atividade mineraria de extração de areia no Rio Baependi, sendo: passagem de tubulação de sucção de polpa, passagem de retorno da água, caixa/bacia de decantação de particulado em suspensão, acesso de manutenção e porto de areia.

3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:

O imóvel rural denominado sítio Santo Antônio, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caxambu, sob o nº 10.511, livro 2, folha 1, está localizado no município de Caxambu/MG, com área escriturada de 15,73 ha e levantada de 14,4347 ha.

O imóvel é constituído por infraestruturas de alvenaria, infraestruturas destinada a mineração e áreas de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA o imóvel está inserido as margens do rio Baependi e do ribeirão Taboão com drenagem a bacia hidrográfica do Rio Grande, em zona climática Tropical Brasil Central, mesotérmico brando, média entre 10 e 15° C, semi-úmido 4 a 5 meses, relevo Planalto do Alto Rio Grande, solo PVd1, pertencente ao bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Estacional Semideciduosa Montana.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel, apresenta áreas destinada a mineração e áreas cobertas com vegetação nativa em processo distinto de sucessão ecológica e estágio sucessional de regeneração. Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

O empreendimento possui 03 pontos de mineração, constituído por passagem de tubulação de sucção de polpa, passagem de retorno da água, caixa/bacia de decantação de particulado em suspensão, acesso de manutenção e porto de areia, com área de 0,3135 ha, autorizada pelo DAIA: 0030663-D validade 17/12/2019 e DAIA: 0035772-D validade 31/10/2020.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

O imóvel rural de matrícula nº 10.511, possui Reserva Florestal Legal averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 3,59 ha.

Foi apresentado recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural/CAR com área identificada em representação gráfica de 14,4335 ha, sendo 6,1141 ha de área consolidada e 3,5831 ha de Reserva Legal.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para uma área de 0,3132 ha, objetivando adequação das infraestruturas necessárias a atividade mineraria de extração de areia no Rio Baependi, sendo: passagem de tubulação de sucção de polpa, passagem de retorno da água, caixa/bacia de decantação de particulado em suspensão, acesso de manutenção e porto de areia.

Das Intervenções: 0,3132 ha

Porto 01:

1) Área de acesso a manutenção: 0,0296 ha
X: 500.131; Y: 7.577.560

2) Acesso para tubulação de sucção: 0,0042 ha
X: 500.153; Y: 7.577.530

3) Acesso para retorno da água residuária: 0,0023ha
X: 500.178; Y: 7.577.535

4) Porto de areia com caixa/bacia de decantação de particulado em suspensão: 0,0800 ha
X: 500.156; Y: 7.577.518

Porto 02:

5) Acesso para tubulação de sucção: 0,0211 ha
X: 500.384; Y: 7.577.586

6) Acesso para retorno da água residuária com caixa/bacia de decantação de particulado em suspensão: 0,0180 ha

X: 500.430; Y: 7.577.548

Porto 03:

7) Porto de areia: 0,0081 ha
X: 500.455; Y: 7.577.536

8) Porto de areia com bacia de decantação de particulado em suspensão: 0,1339 ha
X: 500.489; Y: 7.577.487

9) Acesso para tubulação de succão: 0,0159 ha
X: 500.481; Y: 7.577.471

4.1 Das Eventuais Restrições Ambientais:

Segundo Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) a área requerida para a intervenção ambiental em APP, não está localizada em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, área fora do indicador de risco de erosão e movimento de massa, área fora do indicador para prioritária para conservação da biodiversidade, área com indicador muito baixa para vulnerabilidade natural, área com indicador baixa para vulnerabilidade dos recursos hídricos, área com indicador baixa para prioritária para conservação, zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

4.2 Da Vistoria Realizada:

Realizada em 17/12/2019, entre as coordenadas geográficas X= 500.155 / Y= 7.577.470, Datum SIRGAS 2000, UTM, Zona 23K, acompanhada pelo responsável técnico.

Foi constatado, que, a intervenção ambiental requerida, trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para uma área de 0,3132 ha, objetivando adequação das infraestruturas mineraria de extração de areia no Rio Baependi da empresa Aracez Artefatos de cimento Ltda, autorizada pelo DAIA: 0030663-D e DAIA: 0035772-D.

As adequações, refere-se:

1-) A retirada de uma área de 0,08 ha da APP do porto 02, localizada entre as coordenadas X= 500.396 / Y= 7.577.596, autorizada pelo DAIA: 0035772-D, a área encontra-se sem atividade mineraria.

2-) A expansão em uma área de 0,0729 de APP no porto 03, localizada entre as coordenadas X= 500.447 / Y= 7.577.485, autorizada pelo DAIA: 0035772-D, a área encontra-se sem atividade mineraria, revestida por gramíneas.

A intervenção/adequação na área de preservação permanente, visa operacionalizar a extração de areia no porto 03 que apresenta melhor ponto para extração de areia no leito do rio Baependi. Segundo informações apresentada, a adequação tem por objetivo melhorar as manobras de máquinas e caminhões no porto 03 não aumentar a produção de extração de areia. Em compensação o porto 02 tem condições de ser retirado para fora da APP, por apresentar melhor topografia.

Em vistoria realizada, observa-se, que a adequação de uso das áreas de preservação permanente, estão diretamente voltadas às suas aplicabilidades durante o processo de extração de areia no leito do rio Baependi.

A intervenção/adequação não apresenta danos identificados ao meio ambiente, como deslizamento do barranco, assoreamento do curso d' água, impacto sobre o meio físico e biótico, nem efeitos negativos cumulativos na APP de influência do empreendimento.

As adequações consistem em recuar o porto 02 para fora da APP e aumentar o porto 03 para dentro da APP. A área do porto 02, apresenta mais fonte e mecanismo de regeneração que a área do porto 03.

As outras áreas autorizada em APP não serão alteradas, ficarão sobreposta nas áreas já ocupadas pelo DAIA: 0030663-D e DAIA: 0035772-D, que apresentará melhor definição das delimitações mineraria na nova planta topográfica.

Com a adequação a área do empreendimento passará de 0,3135 ha para 0,3132 ha, tornando se nulas os DAIA: 0030663-D validade 17/12/2019 e DAIA: 0035772-D validade 31/10/2020 que serão recolhidos e arquivados.

Para os processos referente a DAIA: 0030663-D validade 17/12/2019 e DAIA: 0035772-D validade 31/10/2020 foram apresentado relatório de cumprimento de condicionantes firmadas em termo de compromisso onde as medidas mitigadoras e compensatórias foram cumpridas em sua totalidade.

Para o processo atual a compensação será a recuperação da área do porto 2 que será retirada da APP, bem como a recuperação efetiva de toda APP do imóvel.

4.3 Da Alternativa Técnica e Locacional:

O empreendimento possui registro de licença junto a ANM para extração de areia dentro de uma determinada poligonal, sendo para o método minerario considerado de interesse social, a necessidade de intervenção em APP para seu funcionamento.

Foi apresentada justificativa da inexistência de alternativa técnica e locacional para a continuidade da atividade minerária na área de preservação permanente do Rio Baependi, levando-se em consideração o aproveitamento das infraestruturas implantadas e

visto a existência da mata ciliar existente no local, sendo as áreas escolhidas de menor impacto para APP do imóvel.

Outro ponto de relevância à intervenção em APP, frente à inexistência de alternativa técnica e locacional é à disposição da topografia do imóvel, o que proporcionaria a intervenção em outras áreas de preservação permanente, caso a intervenção (porto de areia) fosse projetada para fora da APP requerida.

Em termos operacionais, ainda que seja utilizada a faixa da APP, esta se mostrou a mais viável dado as alterações na paisagem já realizada.

4.4 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais possíveis de serem gerados a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, estão relacionados com:

A vegetação nativa próxima a área do empreendimento, alteração no comportamento da fauna silvestre local, desbarrancamento das margens do rio, poluição do solo e água por vazamento de impurezas de máquinas e equipamentos, vazamento da tubulação de sucção permitindo o depósito de polpa extraída do rio sobre áreas não autorizadas, compactação do solo, emissão de gases provenientes da combustão dos motores das máquinas e equipamentos utilizados, favorecimento do aporte de sedimentos para o curso d'água, alteração da paisagem.

Medidas Mitigadoras:

Manutenção e melhorias nas caixas/bacias de decantação existentes;

Manutenção constante na estrutura de contenção (paliçadas) nas áreas do pátio/porto de areia;

Manutenção constante do sistema de decantação para o retorno da água residuária devolvida ao Rio;

Manutenção e melhorias no sistema de drenagem na área do empreendimento;

Dragagem a uma distância de segurança que não proporcione o desbarrancamento das margens do Rio;

Projeção da tubulação de retorno das águas residuárias uma distância de 3,0 metros das margens;

Manutenção periódica de todo o equipamento utilizado no processo de mineração;

Estocagem de material explorado em conformidade com a magnitude do empreendimento;

Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade;

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área;

Coleta e destinação adequada do lixo produzido na área do empreendimento;

Manutenção das cercas destinadas à compensação ambiental;

Manutenção da instalação sanitária existente;

Manutenção das Placas de cunho ambiental e de identificação da empresa quanto a sua regularização;

Intervir somente nas áreas autorizada.

4.5 Da Regularidade Para Extração Mineral:

- Processo ANM 832.372/2006 e 834.302/2012.

-Certificado de outorga deferido na Portaria n.º 1465/2016 com validade: 05/11/2019, cuja renovação está em análise através do processo 58726/2019 formalizado em 27/09/2019;

-Licença Ambiental Simplificada - RAS nº. 249/2019 com validade: 17/10/2029;

-Certificado de Regularidade/Cadastro Técnico Federal do IBAMA, registo 4994805;

- Relatório de cumprimento de condicionantes firmada em TC, referente DAIA: 0030663-D validade 17/12/2019 e DAIA: 0035772-D validade 31/10/2020.

5 . Medidas Compensatórias:

A área proposta para a implantação da medida de caráter compensatório, encontra-se dentro dos limites do imóvel, na mesma sub-bacia das áreas de intervenção.

A proposta de compensação, consiste na efetiva recuperação da APP do imóvel não utilizada no processo mineral, mediante o plantio de mudas de espécies nativas nas áreas com dificuldades de desencadear o processo sucessional. O plantio deverá ser associado a condução a regeneração natural, com aplicação de técnicas de recuperação ecológica de forma a assegurar e garantir a recuperação e desenvolvimento das áreas mapeadas de 2,8706 ha.

A recuperação destas áreas proporcionara a ligação dos fragmentos nativos remanescentes, formando um ambiente com características ambientais que convergem em proposta efetiva de recuperação de toda APP do imóvel. A proposta encontra-se fora das faixas obrigatória de recuperação.

6 . Conclusão:

A Lei 20.922/13 - Art. 3º Item II " f " caracteriza as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho como atividade de interesse social;

Conforme Resolução CONAMA 369/2006 - Art. 2º II 'd' a atividade de extração de areia é caracterizada de interesse social;

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos de formalização do processo;

Foi apresentado a documentação necessária para a formalização do processo, relativa a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa;

A medida compensatória proposta, atende os preceitos legais da Instrução de Serviço SEMAD 04/2016, devendo ser dado continuidade no cronograma estabelecido no TAC;

As medidas mitigadoras propostas atendem e estão diretamente voltadas às suas aplicabilidades durante o processo de extração de areia no leito do Rio Baependi;

Face o exposto, SUGIRO o deferimento para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para uma área de 0,3132 ha, objetivando adequação das instalações necessárias a atividade mineraria de extração de areia no Rio Baependi, sendo: passagem de tubulação de succão de polpa, passagem de retorno da água, caixa/bacia de decantação de particulado em suspensão, acesso de manutenção e porto de areia.

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE ACOMPANHADO DA OUTORGA E DO LAS-RAS.

DA AUTORIZAÇÃO: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para uma área de 0,3132 ha, objetivando adequação das infraestruturas mineraria de extração de areia no Rio Baependi, sendo: Porto 01: 1)Área de acesso a manutenção: 0,0296 ha, X: 500.131; Y: 7.577.560; 2)Acesso para tubulação de succão: 0,0042 ha, X: 500.153; Y: 7.577.530; 3)Acesso para retorno da água residuária: 0,0023 ha, X: 500.178; Y: 7.577.535; 4)Porto de areia com caixa/bacia de decantação de particulado em suspensão: 0,0800 ha, X: 500.156; Y: 7.577.518; Porto 02: 5)Acesso para tubulação de succão: 0,0211 ha, X: 500.384; Y: 7.577.586; 6)Acesso para retorno da água residuária com caixa/bacia de decantação de particulado em suspensão: 0,0180 ha, X: 500.430; Y: 7.577.548;

Porto 03: 7)Porto de areia: 0,0081 ha, X: 500.455; Y: 7.577.536; 8)Porto de areia com bacia de decantação de particulado em suspensão: 0,1339 ha,X: 500.489; Y: 7.577.487; 9)Acesso para tubulação de succão: 0,0159 ha, X: 500.481; Y: 7.577.471;

MEDIDAS MITIGADORAS: Manutenção e melhorias nas caixas/bacias de decantação; contenção nas áreas do pátio/porto de areia; sistema de decantação para o retorno da água residuária; sistema de drenagem; distância de segurança que não proporcione o desbarrancamento das margens do Rio; todo o equipamento utilizado no processo de mineração; Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área; Coleta e destinação adequada do lixo produzido na área do empreendimento; Manutenção das cercas destinadas à compensação ambiental; Manutenção da instalação sanitária existente; Manutenção das Placas de cunho ambiental e de identificação da empresa quanto a sua regularização; Intervir somente nas áreas autorizada. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:** Consiste na efetiva recuperação da APP do imóvel não utilizada no processo mineral, mediante o plantio de mudas de espécies nativas nas áreas com dificuldades de desencadear o processo sucessional. O plantio deverá ser associado a condução a regeneração natural, com aplicação de técnicas de recuperação ecológica de forma a assegurar e garantir a recuperação e desenvolvimento das áreas mapeadas de 2,8706 ha.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALBERTO PEREIRA REZENDE - MASP: 1147827-8

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de dezembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por ARACEZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.941.584/0001-87, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia), junto à propriedade denominada "Sítio Santo Antônio" localizado no Município de Caxambu/MG, matriculada junto ao CRI sob o nº 10.511.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (fls. 6/7).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (fls. 8/10).

O empreendedor possui processos ANM nºs. 832.372/2006 e 834.302/2012 (fls. 45/49).

O FCE Eletrônico juntado pelo requerente resultou na modalidade de Licença Ambiental Simplificada LAS RAS (fls.35/44).

O empreendimento possui LAS RAS nº 249/2019 emitida pela SUPRAM SM com validade até 17/10/2029.

A dominialidade da área foi verificada (fls. 11/12).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para fins minerários, visando a adequação das infraestruturas, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído. As adequações estão explicadas no Parecer Técnico no item 4.2 e foi informado que os DAIAs válidos para o empreendimento antes das adequações ora pleiteadas serão recolhidos e cancelados (fls. 153-v), passando a valer unicamente o DAIa resultante do presente processo.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...) f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...) Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a "intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP".

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

(...)

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras e compensatórias e verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento na nova forma proposta.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Segundo o art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título mineral juntamente à entidade responsável pela sua concessão.

Deverão constar no DAIA as medidas mitigadoras e compensatórias.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental a ser emitida pela SUPRAM SM.

Varginha, 30 de dezembro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 30 de dezembro de 2019